



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.505, DE 23 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre as condutas dos agentes públicos municipais no período eleitoral de 2026, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Todos os agentes públicos municipais, servidores ou não, deverão rigorosamente observar quanto aos seus atos e condutas, as Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e suas alterações posteriores, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores (em especial o contido nos artigos 73 a 78 do referido diploma legal), bem como o disposto na Constituição Federal, e as Resoluções do TRE-SP e do TSE, que estabelecem as regras a serem obedecidas nas eleições de 2026.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta, ou Fundacional.

Art. 2º Este Decreto não afasta o dever de observância de outras normas vigentes, sejam municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º Além de todas as vedações contidas nas legislações descritas no artigo 1º, fica também vedado, para quaisquer fins eleitorais, o acesso pelos agentes públicos municipais a qualquer rede social particular, como Blog`s, Sites, Twitter/X, Facebook, Instagram, LinkedIn, Whatsapp, Telegram, Youtube, entre outros, por meio de equipamentos próprios do Município, tais como computadores, notebooks, tablets, aparelhos celulares, linhas telefônicas, endereços eletrônicos (e-mails) e redes de wi-fi corporativos, entre outros.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. A vedação se estende para a utilização de qualquer meio descrito no *caput* deste artigo, contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo agente, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, partido político ou coligação, divulgar opiniões, críticas, elogios, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

Art. 4º Da mesma forma, fica vedado para quaisquer fins eleitorais, o uso de veículos oficiais, à serviço ou custeados pela Administração Pública, bem como de qualquer outro bem móvel ou imóvel, ainda que fora do horário de expediente.

Art. 5º A inobservância deste Decreto poderá acarretar sanções de ordem civil, penal, eleitoral e administrativa/disciplinar.

Art. 6º O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível em todas as Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos